

Resolução N°. 008, de 20 de maio de 2019.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Montes Claros/ MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Montes Claros - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Leis Municipais nº 1.935/1991, nº 1.990/1991, e nº 4.796/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Antes da realização da inscrição, recomenda-se ao candidato a leitura das normas deste Edital e seus Anexos, bem como das condições para posse e exercício na função pleiteada.

Após a efetivação da inscrição, recomenda-se ao candidato que acompanhe sempre que possível, a página oficial do Processo, ficando atento às publicações e possíveis retificações e comunicados.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros/MG.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, será responsável pela condução das etapas **I** e **IV** do item 3.1 do edital, e a FADENOR – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas, através do Setor de Concursos Técnicos – COTEC, responsável pela condução das etapas **II** e **III** do item 3.1 do edital.

1.3. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros titulares para composição dos Conselhos Tutelares da 1ª Região, 2ª Região e 3ª Região do município de Montes Claros/ MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme a lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no R\$ 1.662,92 (Hum mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

III. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo do conselheiro tutelar.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 4.796/ 2015.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- II. Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da fotocópia de conta de água, luz ou telefone fixo;
- IV. Comprovar, por meio da fotocópia de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar fotocópia da quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição de qualquer função pública, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo tomador do serviço (pessoa física ou jurídica), em que conste a atividade desenvolvida, o e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a) Professores, especialistas em educação (pedagogo), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - c) Profissionais da política de assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - d) Empregados ou voluntários de entidades governamentais e não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em **04 (quatro) etapas**:

- I. **Inscrição dos candidatos**, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. **Prova de aferição de conhecimento** teórico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;
- III. **Avaliação psicológica**, de caráter eliminatório;

- IV. **Eleição dos candidatos** por meio de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município, a ser realizada no dia 06 (seis) do mês de outubro de 2019.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições serão realizadas no período de **10/06/2019** a **14/06/2019** das **13h** às **17h**, “exclusivamente” na Casa da Cidadania.

4.4. Para efetuar inscrição o candidato deverá imprimir a ficha de inscrição em anexo neste edital, preencher e colar na frente do envelope lacrado contendo a documentação exigida e entregar na sala do CMDCA, localizada a Praça Raul Soares s/n° - Centro – Montes Claros/MG, Casa da Cidadania, sendo ela:

- a) Fotocópia (legível) de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- b) Documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- c) Em relação ao item 2.1 inciso “I”, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento tácito da inscrição.

4.6. A qualquer tempo poderão ser anuladas as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no dia **28/06/2019** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público e no site oficial da COTEC (www.cotec.fadenor.com.br).

4.8. O prazo para apresentação de recurso por parte dos candidatos acerca desta etapa será nos dias **01 e 02/07/2019** “exclusivamente” na Praça Raul Soares s/n° - Centro, Casa da Cidadania, sala do CMDCA, de 09 às 15 horas.

4.9. A publicação final da relação nominal dos candidatos com inscrição deferida acontecerá no dia **10/07/2019** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

4.10. Inscrições de candidatos portadores de necessidades especiais:

4.10.1. O número total de vagas a serem preenchidas neste Processo consta no Anexo IV desse Edital. Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37, VIII, o artigo 8º, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 3/1991, o artigo 15 da Lei Municipal 3.159/18 e o Decreto 3.298/1999, fica estabelecido que 10% das vagas de cargos ofertados neste Processo são reservadas para pessoas com deficiência. Assim, a reserva dar-se-á, apenas para os cargos cujas vagas ofertadas sejam em número igual ou superior a cinco. As vagas reservadas são as indicadas no Anexo IV deste Edital.

4.10.1.1. Quando nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos reservados, o resultado obtido for número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e **ARREDONDAR-SE-Á** para unidade imediatamente superior à que for igual ou superior, segundo o artigo 15, parágrafo único da Lei Municipal 3.159/18.

4.10.2. Será considerada portadora de deficiência a pessoa que se enquadrar nas categorias especificadas no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, na Lei Estadual n.º 21.458/2014 e na Súmula 377 do STJ: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso/processos público, às vagas

reservadas aos deficientes”. **NÃO** serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção.

4.10.3. Para participar do Processo, **NÃO** será necessário enviar, previamente, Laudo Médico comprovando a deficiência. Contudo, o candidato ou seu representante, ao fazer a sua inscrição, deverá indicar se estará concorrendo à vaga reservada para pessoas com deficiência. O candidato que não fizer essa indicação, no formulário de inscrição, concorrerá às vagas gerais do Processo.

4.10.4. O candidato que se inscrever nas vagas reservadas, se eleito neste Processo, deverá possuir Laudo Médico que ateste a sua deficiência. Somente será aceito Laudo Médico, emitido há, no máximo, seis meses, da data da convocação para a perícia médica referida no subitem 4.10.5 deste Edital.

4.10.5. O Conselho Tutelar convocará, formalmente, o candidato eleito, para apresentar Laudo Médico atestando a sua deficiência e para ser submetido à perícia médica, conforme disposto no subitem 4.10.7.

4.10.6. O documento de convocação será enviado para o endereço informado no ato da inscrição neste concurso público (observadas eventuais atualizações), com cerca de 15 (quinze) dias de antecedência, informando data, horário e local de atendimento. Constará da convocação a documentação que deverá ser apresentada pelo candidato.

4.10.7. As pessoas com deficiência, aprovadas neste Processo, serão convocadas para avaliação médica, que será realizada por médico credenciado pelo Conselho Tutelar. A avaliação médica terá por objetivo constatar, cumulativamente:

- a) Se o candidato atende aos critérios definidos no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, na Lei Estadual n.º 21.458/2014 ou na Súmula 377 do STJ;
- b) Se há compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo pleiteado;
- c) Se o Laudo Médico atende às condições deste Edital.

4.10.8. Caso não seja constatada, fundamentadamente, a deficiência e/ou seja constatada a incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato, este deverá ser intimado por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), para tomar ciência da decisão, do Parecer Médico e de todos os documentos que subsidiaram a sua elaboração, para, querendo, interpor recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da juntada do comprovante de intimação nos autos do processo administrativo.

4.10.9. Realizada a avaliação, o médico credenciado pelo Conselho Tutelar atestará a condição do candidato (de acordo com a legislação específica, supracitada), nos termos do subitem 4.10.7 e suas alíneas, devendo o Parecer Médico ser fundamentado, datado, devidamente assinado e com o nº do Registro no CRM.

4.10.10. Provido integralmente o recurso interposto, o candidato será considerado deficiente e apto ao exercício do cargo; caso contrário, o nome do candidato será excluído da listagem de classificação correspondente e, conseqüentemente, do Processo de Seleção.

4.10.11. Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não for considerado deficiente;
- b) Sua deficiência seja incompatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas pela função pleiteada, conforme descrição da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), portaria nº 397 de 10/10/2002;
- c) Não comparecer para perícia, na data determinada, e não justificar, fundamentadamente, a ausência.

4.10.12. A documentação relativa à perícia médica deverá ser arquivada pelo Conselho Tutelar.

4.10.13. Caso o número de pessoas com deficiência, inscritas e aprovadas neste Processo, seja inferior às vagas a elas reservadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será (ão) acrescida(s) às vagas de ampla concorrência do respectivo cargo e preenchida(s) segundo a ordem de classificação do(s) candidato(s), até o limite do número total de vagas oferecidas por cargo.

4.10.14. A pessoa com deficiência participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios para aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

4.10.15. Havendo necessidade de tratamento especial para realizar as provas, a pessoa com deficiência deverá entregar o Pedido de Tratamento Especial, especificando os meios necessários para a realização dessas provas, até do dia **14/06/2019** das **13h** às **17h**, “exclusivamente” na Casa da Cidadania. Com o

Pedido de Tratamento Especial, deverá conter Atestado Médico que descreva a situação do candidato, para que sejam tomadas as providências em tempo hábil.

4.10.16. O candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 4.10.3. a 4.10.7 não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, nem concorrer às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5. 1. Os programas das Provas de Conhecimentos constam do Anexo V deste Edital. Ressalta-se que conteúdos programáticos cuja legislação tenha entrado em vigor após a publicação do Edital não serão objeto de exigência e de avaliação nas provas deste concurso.

5. 2. As Provas de Conhecimento será do tipo Múltipla Escolha e será valorizada de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo IV deste Edital, a partir de pontuação 0 (zero), obedecendo às características especificadas nesse Anexo.

5. 3. Na apuração dos pontos obtidos nas Provas de Múltipla Escolha, será (ão) eliminado(s) o(s) candidato(s) que:

5. 3.1. Obtiver (em) menos de 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais das Provas de Múltipla Escolha;

5. 3.1.1. Preencher (em) a Folha de Respostas a lápis;

5. 3.1.2. Não assinar (em) a Folha de Respostas;

5. 3.1.3. Não comparecer (em) para realizar as Provas.

5. 4. As Provas de Múltipla Escolha serão corrigidas por processo eletrônico (leitura óptica), através de Folha de Respostas, de acordo com o Gabarito Oficial elaborado pela Cotec/Fadenor. Não serão computadas as questões não assinaladas na Folha de Respostas nem as questões que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, ou com marcação que impossibilite a leitura pelo equipamento de leitura óptica.

5. 5. Na hipótese de alguma questão das Provas de Múltipla Escolha vir a ser anulada, o seu valor, em pontos, será contabilizado em favor de todos os candidatos que fizeram a respectiva prova, mesmo daqueles que não tenham recorrido da questão.

5.6. Aplicação das Provas de Múltipla Escolha

5.6.1. **As provas serão aplicadas** no dia **21/07/2019** (domingo), preferencialmente na cidade de Montes Claros. O horário das Provas consta no Anexo IV deste Edital.

5.6.1.1. O endereço do local em que o candidato fará suas provas constará do **Cartão de Inscrição**, que será divulgado na internet, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, a partir da **17/07/2019**. Caberá ao candidato se informar sobre o local de suas provas.

5.6.2. As provas terão duração de 3 (três) horas, estando incluído nesse tempo o preenchimento da Folha de Respostas.

5.6.3. O ingresso do candidato ao prédio onde fará suas provas será permitido somente até o horário do fechamento dos portões.

5.6.3.1. Na eventualidade da ocorrência de alteração do horário ou da data de aplicação das provas, será feita a divulgação no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br. O candidato deverá acompanhar as informações e retificações do Edital deste concurso no endereço eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.

5.6.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local determinado para realizar suas provas e o comparecimento no horário estabelecido.

5.6.5. Recomenda-se ao candidato que esteja presente no local das provas 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o fechamento dos portões.

5.6.6. O candidato não poderá realizar provas fora do local indicado pela Cotec/Fadenor.

5.6.7. O candidato fará as provas em prédio, sala e carteira indicados pela Cotec/Fadenor, por intermédio de seus Coordenadores e/ou Fiscais.

5.6.8. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO – Para acesso ao prédio e à sala nos quais se realizarão as provas, o candidato deverá apresentar o Documento Oficial de Identificação (com foto) original e em perfeitas condições.

5.6.8.1. Serão aceitos, para identificação, os seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de Reservista (com foto), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, exemplo: CRC, CRA, COREN, OAB, etc. e Carteira de Motorista (modelo com foto).

5.6.8.2. Não serão aceitos como documentos de identificação: Certidões de Nascimento ou de Casamento, Títulos Eleitorais, Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto), Carteiras de Estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Incluindo, também, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

5.6.8.3. No dia de realização das provas, caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar Documento Oficial de Identificação original (com foto), por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência impresso, expedido há, no máximo, 90 dias, por órgão policial. Nesse caso, o candidato será submetido à identificação especial, a qual compreende a coleta de assinaturas e impressão digital em formulário próprio.

5.6.8.4. Para realização das Provas, não serão aceitos protocolo do documento, cópia do documento de identificação (ainda que autenticada) ou simples anotação de n.º de registro de REDS/Boletim de Ocorrência Policial.

5.6.8.5. A equipe de coordenação do prédio em que as provas estiverem sendo aplicadas poderá, conforme a necessidade, fazer, na sala da coordenação, a identificação especial do candidato que apresentar documento (mesmo sendo original) que não possibilite precisa identificação ou que apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

5.6.9. Em hipótese alguma, o candidato fará as provas se não apresentar a documentação exigida ou não cumprir a norma estabelecida para identificação, conforme subitens 5.6.8 a 5.6.8.5. O candidato que não atender às exigências do Edital será eliminado do concurso.

5.6.10. O candidato deverá levar caneta esferográfica comum, de tinta azul ou preta (tubo transparente) para preencher a Folha de Respostas. Não será permitido o uso de caneta diferente da especificada, por medida de segurança do concurso.

5.6.11. Não será permitido, durante a realização das provas: consulta de qualquer tipo, uso ou porte de relógio, chaveiro, régua de cálculo, óculos escuros, protetor auricular, quaisquer acessórios de chapalaria (chapéu, boné, gorro etc.), lapiseira, grafite, marca-texto, uso ou porte de aparelhos eletrônicos ou de comunicação (tais como: máquina de calcular, notebook, pen-drive, aparelho receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, telefone celular, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.).

5.6.11.1. Com observância do disposto no subitem 5.7 deste Edital, fica estabelecido que, caso esteja portando equipamentos eletrônicos e objetos pessoais (subitem 5.6.11), antes do início das Provas, o candidato deverá identificá-los e colocá-los no local indicado pela equipe de fiscalização, sendo que aparelhos de telefone celular devem ser previamente desligados. Os equipamentos e objetos pessoais somente poderão ser manuseados pelo candidato após a sua saída do Prédio.

5.6.11.2. O candidato que estiver portando, durante a realização de sua prova, mesmo que desligados, telefone celular, ou quaisquer outros equipamentos mencionados no subitem 5.6.11, ou similares, ou se for flagrado em tentativa de cola, será eliminado do concurso.

5.6.12. Será eliminado do Processo o candidato que, durante a realização das provas, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou, ainda, que se utilizar de notas, de livros, de impressos etc.

5.6.13. Para segurança de todos os envolvidos no concurso, é vedado o porte de armas nos prédios onde serão realizadas as provas. No caso de arma de fogo, se constatado o seu porte, o candidato será encaminhado à sala de Coordenação, onde deverá entregar a arma (desmuniada) para guarda durante a realização das Provas, mediante preenchimento e assinatura de “Termo de Acautelamento de Arma de Fogo”.

5.6.13.1. No caso de o candidato se recusar a entregar a arma de fogo, assinará Termo assumindo a responsabilidade pela situação, devendo, na sala de Coordenação, desmuniar a arma, reservando as

munições na embalagem fornecida pela equipe da Cotec/Fadenor, a qual deverá permanecer lacrada até que o candidato termine suas provas e se retire do prédio.

5.6.13.2. Como forma de garantir a lisura do concurso, é reservado à Cotec/Fadenor, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais, gravação em áudio ou proceder à identificação especial (filmagem e/ou fotografia) dos candidatos, inclusive durante a realização das provas.

5.6.13.3. Os portões dos prédios onde serão realizadas as provas serão fechados, impreterivelmente, conforme o horário descrito no Anexo IV deste Edital. As provas serão iniciadas conforme o horário descrito no Anexo IV deste Edital. O candidato que chegar após o fechamento dos portões, não se levando em conta o motivo do atraso, terá vedada sua entrada no prédio e será eliminado do concurso.

5.7. Não haverá funcionamento de guarda-volumes, e a Cotec/Fadenor não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de objetos ou documentos pertencentes aos candidatos.

5.8. Se o candidato, iniciadas as provas, desistir de fazê-las, deverá devolver ao fiscal de sala, devidamente assinados, a Folha de Respostas e o Caderno de Provas de Múltipla Escolha (completo). O candidato somente poderá deixar o prédio após decorrida 1 (uma) hora do início dessas provas.

5.9. Os candidatos deverão permanecer nos locais de provas (salas) por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos. O candidato somente poderá levar o Caderno de Provas de Múltipla Escolha após decorridos 120 (cento e vinte) minutos do início dessas provas.

5.9.1. O candidato que sair antes de decorridas duas horas das Provas não poderá levar nenhuma folha do Caderno de Provas nem a folha de rascunho com as marcações da Folha de Respostas ou quaisquer anotações da Prova. O candidato que sair nesse período e fizer anotação de questões das Provas e/ou das suas respostas no Cartão de Inscrição e/ou em qualquer outro papel ou local será eliminado do concurso.

5.10. Em cada sala, os dois últimos candidatos a terminarem as provas deverão deixar o recinto ao mesmo tempo e deverão assinar a Ata de Aplicação de Provas.

5.11. O candidato deverá transcrever as respostas das Provas de Múltipla Escolha para a Folha de Respostas, que deverá ser assinada no local indicado. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção das Provas de Múltipla Escolha, e o seu preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha de Respostas.

5.11.1. O candidato que fizer essas provas e deixar de assinar a Folha de Respostas no local indicado será eliminado do Processo.

5.11.2. A Folha de Respostas será personalizada e não será substituída, em nenhuma hipótese, por motivo de rasuras ou de marcações incorretas.

5.11.3. O candidato que não entregar a Folha de Respostas ao término de suas Provas será eliminado do Processo.

5.12. Será eliminado deste concurso o candidato que, sem a devida autorização da Cotec/Fadenor, deixar o local de provas durante a realização das Provas.

5.13. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar, em hipótese alguma.

5.14. Em nenhuma hipótese, haverá segunda chamada para as provas.

5.15. O candidato que fizer uso de medicamento deverá trazê-lo consigo.

5.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em até 30 (trinta) minutos.

5.16.1. A Cotec/Fadenor não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

5.17. Na ocorrência de alguma irregularidade, tentativa ou comprovação de fraude, o candidato será, a qualquer tempo, eliminado do Processo e estará sujeito a outras penalidades legais, garantindo-se, contudo, ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, situação em que o candidato será notificado, devendo manifestar-se no prazo de três dias úteis.

5.18. O Gabarito Oficial das Provas de Múltipla Escolha será divulgado na internet, no endereço

www.cotec.fadenor.com.br e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Casa da Cidadania, localizada a Praça Raul Soares s/n° - Centro – Montes Claros/MG, até o dia seguinte da aplicação dessas provas. **O Gabarito não será informado por telefone.**

5.19. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.20. Poderá ser interposto recursos contra qualquer questão das Provas de Múltipla Escolha, desde que esteja devidamente fundamentado, na ocorrência de erros no enunciado das questões ou erros e omissões no gabarito no período: Das 08h do dia **22/07/2019** às 17h do dia **23/07/2019**, “exclusivamente” no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.

5.20.1 A COTEC/Fadenor informará o resultado do recurso, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, no dia **02/08/2019**.

5.20.2 A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação no Gabarito Oficial. O Gabarito Oficial, após recursos, será divulgado pela COTEC/Fadenor, no referido endereço eletrônico, por período máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento dos candidatos. Não haverá informação individual aos candidatos.

5.21 Do Processo de Classificação e Desempate

5.21.1 Para compor a lista dos candidatos que participarão da 3ª Etapa do Processo serão selecionado os 60 (sessenta) candidatos que atingirem as melhores pontuações em escala de ordem decrescente, sendo a 1º até a 60º maior nota.

5.21.2 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência na classificação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de aplicação das Provas de Múltipla Escolha.

5.21.3 Persistindo o empate ou não havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato que:

Obtiver maior pontuação na Prova de Múltipla Escolha de:

- a) Conhecimentos Específicos;
- b) Língua Portuguesa;
- c) Tiver idade maior.

5.22. A relação dos candidatos selecionados na 2ª Etapa será publicada no dia **02/08/2019** no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.

5.22.1. **Poderá ser interposto recursos** contra o resultado da 2ª Etapa, desde que esteja devidamente fundamentado, no período: Das 08h do dia **05/08/2019** às 17h do dia **06/08/2019**, “exclusivamente” no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.

5.22.2. A COTEC/Fadenor informará o resultado do recurso, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, no dia **12/08/2019**.

5.23.3 A relação final dos candidatos selecionados na 2ª Etapa, **APÓS RECURSOS**, será publicada no dia **12/08/2019** no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Recomenda-se ao candidato selecionado para essa etapa:

- a) Dormir na noite anterior a avaliação o tempo necessário ao seu descanso;
- b) Alimentar-se da forma habitual;
- c) Fazer abstinência de álcool nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a avaliação;

- d) Não carregar peso nem fazer esforço físico acentuado nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a avaliação;
- e) O não cumprimento das orientações acima é de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.1. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e será realizada por Psicólogo e observador auxiliar, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos padronizados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (SATEPSI), avaliação psicológica adequada ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 6.1.2. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, comunicação, buscar e repassar informações, interlocução, negociação, articulação, administrar o tempo, realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária. Possuir também características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.
- 6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia **18/08/2019**, em local a ser divulgado, observando o horário previamente estabelecido, conforme o item 6.2.1.1.
- 6.2.1. Para essa avaliação será utilizado o método SKIP, sendo aplicado de forma coletiva.
- 6.2.1.1. Para aplicação do teste serão formadas duas turmas, a primeira turma fará o teste das 8h às 11h e a segunda turma das 14h às 17h.
- 6.2.2. O teste terá duração máxima de 3h. Haverá entre os exercícios que compõem os testes intervalo de 10 minutos para relaxamento ou alimentação. Para relaxar ou se alimentar o candidato não poderá deixar o recinto onde está sendo aplicado o teste.
- 6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as avaliações.
- 6.3.1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO – Para acesso ao local onde será realizada a avaliação psicológica, o candidato deverá apresentar o Documento Oficial de Identificação (com foto) original e em perfeitas condições.
- 6.3.1.1. Serão aceitos, para identificação, os seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de Reservista (com foto), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe exemplo: CRC, CRA, COREN, OAB, etc. e Carteira de Motorista (modelo com foto).
- 6.3.1.2. Não serão aceitos como documentos de identificação: Certidões de Nascimento ou de Casamento, Títulos Eleitorais, Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto), Carteiras de Estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Incluindo, também, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados ou que for considerado inapto na avaliação psicológica.
- 6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “**APTO**” ou “**INAPTO**”.
- 6.5.1. A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.
- 6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- 6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no dia **23/08/2019** no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.
- 6.8. Estarão disponíveis, no período de **26/08/2019** a **27/08/2019**, os documentos aplicados no teste, para que o candidato possa apresentar ao profissional (Psicólogo) que irá orientá-lo na interposição do recurso.
- 6.8.1. **Poderá ser interposto recursos** contra o resultado da 3ª Etapa, desde que esteja devidamente fundamentado, no período: Das 08h do dia **28/08/2019** às 17h do dia **29/08/2019**, “exclusivamente” no

sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br. O recurso dessa fase deve ser fundamentado com parecer de um Psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia. No recurso deve ser informado o nome completo do profissional e o telefone de contato, para que possa haver o debate com a equipe avaliadora.

6.8.2. A COTEC/Fadenor informará o resultado do recurso, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, no dia **05/09/2019**.

6.9. A relação final dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada dia **05/09/2019** no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7. 1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.2. Da Candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
 - b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
 - c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
 - d) Não será permitido o voto por procuração.
-

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da Votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site www.montesclaros.mg.gov.br e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

- a) Às 16h 45min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão organizadora;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação:

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo par interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Os 15 (quinze) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerada do eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - II. Residir a mais tempo no município;
 - III. Tiver maior idade.

7.8. A relação dos candidatos eleitos será publicada até o dia **09/10/2019** no Diário Oficial do Município, com cópia para o Ministério Público.

7.8.1 O prazo para apresentação de recurso por parte dos candidatos acerca desta etapa será nos dias **10 e 11/10/2019** na Praça Raul Soares s/n° - Centro, Casa da Cidadania, sala do CMDCA, de 08 às 17 horas.

7.8.2. A publicação final da relação nominal dos candidatos eleitos acontecerá no dia **16/10/2019** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, considera-se também as relações de fato, ainda que em união homoafetiva, na forma da legislação civil vigente.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do item acima, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos referentes às etapas II e III deverão ser interpostos “exclusivamente” no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.

9.4.1. Não será aceito recurso, das etapas II e III, que não for interposto através do formulário de recurso disponível no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, dentro dos prazos estabelecidos.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. **Na ocorrência de recursos contra a alínea “a”, “f” e “g” do item 9.1**, os candidatos deverão entregar o recurso digitado, “exclusivamente” na Casa da Cidadania, em 02 (duas) vias (original e uma cópia).

9.8. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão Organizadora, caberá recurso da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial após recursos.

9.13. Na ocorrência de recursos contra a alínea “c” do item 9.1 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio da publicação do resultado após recursos no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e

suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 15 (quinze) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivos.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA no endereço Praça Raul Soares, s/n – Centro, nesta Cidade.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Praça Raul Soares s/n° - Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.400-070
Telefone (038) 2211-3448
E-mail: cmdca.montesclaros@gmail.com



no caso de constatação de irregular idade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital .

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 24 de maio de 2019.

Karine Neves Dias

Presidente do CMDCA



ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÃO)

DADOS DO CANDIDATO											
NOME											
<input type="text"/>											
CPF			DOC. IDENTIDADE			ORG. EXP.	UF	DATA DE NASCIMENTO			
<input type="text"/>			<input type="text"/>			<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>			
SEXO				E-MAIL							
<input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="text"/>					
ENDEREÇO DO CANDIDATO - NÚMERO											
<input type="text"/>											
APARTAMENTO			BAIRRO								
<input type="text"/>			<input type="text"/>								
CIDADE				UF	CEP		DDD	TELEFONE			
<input type="text"/>				<input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>			

<input type="checkbox"/>	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
<input type="checkbox"/>	Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)
<input type="checkbox"/>	Documento oficial de identificação (original e cópia)
<input type="checkbox"/>	Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)
<input type="checkbox"/>	Título de eleitor (cópia)
<input type="checkbox"/>	Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
<input type="checkbox"/>	Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/>	Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/>	Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
<input type="checkbox"/>	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

Eu _____ declaro que li o **Edital nº 01/2019** e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Organizadora



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Praça Raul Soares s/n° - Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.400-070
Telefone (038) 2211-3448
E-mail: cmdca.montesclaros@gmail.com



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função pública nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA	N.º DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS	HORÁRIO DAS PROVAS
Conhecimentos Especificos	10	5	100	Fechamento dos Portões: 7:30 Aplicação das Provas: 7:45 às 10:45
Língua Portuguesa	10	3		
Informática Básica	10	2		

ANEXO V PROGRAMA DAS PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Lei Municipal nº 4.796/2015 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Fundo da Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências; Lei Municipal nº 3.175/2003 – Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros.

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura, compreensão e interpretação de textos de natureza diversa: descritivo, narrativo, dissertativo, e de diferentes gêneros, como, por exemplo, crônica, notícia, reportagem, editorial, artigo de opinião, texto argumentativo, informativo, normativo, charge, propaganda, ensaio, etc. As questões de texto verificarão as seguintes habilidades: identificar informações no texto; relacionar uma informação do texto com outras informações oferecidas no próprio texto ou em outro texto; relacionar uma informação do texto com outras informações pressupostas pelo contexto; analisar a pertinência de uma informação do texto em função da estratégia argumentativa do autor; depreender de uma afirmação explícita outra afirmação implícita; identificar a ideia central de um texto; estabelecer relações entre ideia principal e ideias secundárias; inferir o sentido de uma palavra ou expressão, considerando: o contexto e/ou universo temático e/ou a estrutura morfológica da palavra (radical, afixos e flexões); relacionar, na análise e compreensão do texto, informações verbais com informações de ilustrações ou fatos e/ou gráficos ou tabelas e/ou esquemas; relacionar informações constantes do texto com conhecimentos prévios, identificando situações de ambiguidade ou de ironia, opiniões, valores implícitos e pressuposições. Habilidade de produção textual. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. As questões de gramática serão baseadas em texto(s) e abordarão os seguintes conteúdos: Fonética: acento tônico, sílaba, sílaba tônica; ortoépia e prosódia. Ortografia: divisão silábica; acentuação gráfica; correção ortográfica. Morfologia: estrutura dos vocábulos: elementos mórficos; processos de formação de palavras: derivação, composição e outros processos; classes de palavras: classificação, flexões nominais e verbais, emprego. Sintaxe: teoria geral da frase e sua análise: frase, oração, período, funções sintáticas; concordância verbal e nominal; regência nominal e verbal, crase; colocação de pronomes: próclise, mesóclise, ênclise (em relação a um ou a mais de um verbo). Semântica: antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos. Denotação e conotação. Figuras de linguagem. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação.

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

ABAURRE, Maria Luíza; PONTARA, Marcela Nogueira. Coleção base: português – volume único. São Paulo: Moderna.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Nacional.

FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática.

INFANTE, Ulisses. Curso de gramática aplicada aos textos. São Paulo: Scipione. ROCHA LIMA, Carlos Henrique. Da Gramática normativa da língua portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio.

Observação: Para o conteúdo gramatical, a bibliografia indicada serve como sugestão, podendo o candidato recorrer a outras gramáticas que lhe forem mais acessíveis. O candidato poderá recorrer também a livros didáticos adotados nas escolas de Ensino Médio (2.º grau).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Raul Soares s/n° - Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.400-070
Telefone (038) 2211-3448

E-mail: cmdca.montesclaros@gmail.com



INFORMÁTICA BÁSICA

Conceitos básicos de operação com arquivos em ambientes Windows. Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios). Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios. Conhecimentos básicos de editor de texto (ambiente Windows): criação de um novo documento, formatação e impressão. Conhecimentos Básicos em Planilhas Eletrônicas; Internet e E-mail.